



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.634, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

**Dispõe sobre autorização para dar em
Comodato e Desafetar terreno de
propriedade do Município de Arapongas à
Igreja Assembleia de Deus Vida com Cristo.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Assembleia de Deus Vida com Cristo, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 28.707.947/0001-56, situada a Avenida Taperaçu-cinza, nº 721, Jardim Interlagos, neste Município e Comarca, Contrato de Comodato e desafetação de lote de terras nº 01/A com área de 501,60 m² da quadra nº 25, situado no Residencial Araucária – Gleba Pirapó, pela frente confronta com a rua Casaca de Couro, com distância de 16,50 metros, pelo lado direito de quem do terreno olha para dita rua Casaca de Couro, confrontas com o lote nº 01, com distância de 30,40 metros, pelo lado esquerdo confronta com a rua Gavião Caboclo, com distância de 30,40 metros, e finalmente aos fundos confronta com parte do lote nº 22, com distância de 16,50 metros, destacado da matrícula nº 23.789 registrado no 2º serviço de registro de Imóveis de Arapongas – PR.

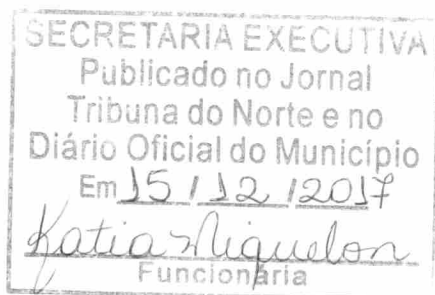
Art. 2º. A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 220,00 metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 3º. O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

Art. 4º. A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de dezembro de 2017.



SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR TUDINO
Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo